



JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e graxas destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pires do Rio – GO.

Valor estimado: R\$ 9.060,00.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a não divulgação prévia do aviso de contratação direta pelo prazo de três dias úteis, previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição, estimada em R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais), enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal vigente para o exercício de 2026 e os critérios estabelecidos no § 1º do mesmo artigo.

O art. 75, § 3º, estabelece que as contratações previstas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. A redação do dispositivo permite que a Administração, mediante justificativa, deixe de realizar essa divulgação prévia quando as circunstâncias da contratação assim recomendarem.

No caso, trata-se de aquisição de pequeno valor, destinada ao atendimento das necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços municipais. Além disso, o fornecimento ocorrerá em entrega única, sem previsão de obrigações continuadas ou entregas parceladas.

Considerando a natureza do objeto, o valor envolvido e a necessidade de manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, entende-se que a realização de etapa adicional de divulgação prévia não se mostra necessária, desde que a pesquisa de preços realizada demonstre a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e esteja devidamente justificada a escolha do fornecedor.

A medida observa os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada



aplicação dos recursos públicos e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ressalta-se que a dispensa da divulgação prévia não afasta as demais exigências legais de instrução e publicidade da contratação, especialmente aquelas previstas nos arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a não divulgação prévia do aviso de contratação direta, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da aquisição, a entrega única dos materiais e as características da demanda, sem prejuízo da comprovação da vantagem e do cumprimento das demais exigências legais.

Pires do Rio/GO, 28 de setembro de 2026.


KAREN KAROLINE LACERDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Karen Karoline Lacerda Oliveira
Secretária De Gestão e
Planejamento
Decreto 10 233